



CONTRATO Nº. 008/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA - PE** E DO OUTRO A EMPRESA **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº. 19.333.048/0001-40**, com sede na AV João Paes Andrade, nº. 235 – Centro – Palmeirina/PE – CEP: 55.310-000, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o Srº. Valentim Avelino Viana Neto**, Portaria nº. 217/2021, residente e domiciliado na esta cidade de Palmeirina/PE, Portador do CPF sob o nº. 062.834.914-99, e RG sob o nº. 7.693.637 – SDS/PE, e de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.536.960/0001-57**, com sede na Rua Dom Mario Vilas Boas, S/N, São José - Garanhuns/PE Fone/fax: (87) 3025-0703, e-mail: districavalcanti@hotmail.com, neste ato representada pelo **Srº. CELSO CAVALCANTI DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 14331012468, RG sob nº 134.536-8 SSP-PE, residente e domiciliado: Rua Barreto Coelho, 561, Magano, Garanhuns, PE, 55.294-540, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 002/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO, DOS PREÇOS E DAS GARANTIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a merenda escolar da rede municipal de ensino de Palmeirina/PE, conforme descrições constantes deste Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável deste Ato Convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO -GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UNID	QUANT.	VR. UNIT. REGISTRADO	VR. TOTAL
9	CANELA EM PÓ fino homogêneo, limpo, de coloração, pardo amarelada, ou marrom, claro, com aspecto cheiro, aromático e sabor próprio, livre de sujidades, e materiais estranhos, a sua espécie, acondicionada em saco atóxico e transparente, contendo no mínimo 50g do produto. Suas condições deverão estar de acordo com a resolução 276/05. Validade do produto de 06 meses no mínimo a contar da data de entrega.	PCT	240	R\$ 1,40	R\$ 336,00
37	PROTEINA DE SOJA, embalagens de 400g, íntegras e resistentes que deve conter a data de fabricação e validade.	PCT	1208	R\$ 4,10	R\$ 4.952,80





42	VINAGRE DE ÁLCOOL- embalagem com 500ml, com condições mínimas: fermentado acético de vinho branco, água e conservador. Acidez4,0%. Não deve conter glúten. isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos, e minerais estranhos, livre de sujidades com validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável, hermeticamente fechado.	UND	275	R\$ 1,27	R\$ 349,25
TOTAL DOS ITENS.					R\$ 5.638,05

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os itens descritos na tabela constante no Parágrafo ÚNICO, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 5.638,05** (Cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinco centavos).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA– O prazo Contratual para o fornecimento deste, será de 12(doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos *da Lei 8.666/93, conforme preconiza os Artigos 57 da Le 8.666/93 e posteriores alterações.*

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento dos produtos objeto deste Contrato, será efetuado mensalmente, conforme o fornecimento dos produtos e a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada pela secretaria solicitante;

CLÁUSULA QUINTA- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada ao final de cada mês, na qual deverá constar todos os serviços prestados no mês, cujo pagamento se dará em até 10 (dez) dias após a sua apresentação e atesto pela secretaria solicitante;

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A empresa contratada deverá anexar a NOTA FISCAL, cópias das certidões negativas, sob pena de bloqueio do referido pagamento.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A entrega dos produtos deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, na sede da Secretaria Educaçã, sito à Av. João Paes Andrade, nº. 235 – Centro – Palmeiria/PE – CEP: 55.310-000, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 8:00hr às 14:00hs, ou em outros endereços solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Os produtos serão conferidos e, caso deixe de atender ao





especificado neste Contrato, será(ao) devolvido(s) à empresa, que terá o prazo de 48(quarenta e oito) horas para substituir o(s) mesmo(s);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- O atraso na entrega dos produtos é causa de descumprimento contratual, sendo passível de rescisão contratual unilateral e aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- A contratante se obriga a entregar os produtos em perfeitas condições conservação, e higiene interna e externa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Entregar produtos com toda a documentação exigida pela legislação em vigor, bem como livre de manutenção e garantia e manual de instruções, fornecidas pelos fabricantes, no momento de entrega dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Na hipótese de prorrogação contratual aceitar a mesmas condições originais pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento mensal de todos os tributos federais, estaduais, municipais e/ou quaisquer outras despesas inerentes a este contrato em decorrência da execução dos serviços, tais como taxas, impostos, e demais obrigações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Permitir a qualquer tempo acesso as Notas Fiscais e/ou outros documentos pertinentes a contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA/PE, se reserva ao direito de exigir da Contratada, a substituição, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer produto que apresente má condição de conservação, limpeza e apresentação interna e externamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Em caso de pane mecânica, retenção do veículo, consertos, defeitos, avarias, furto, roubo, etc, a contratada deverá dispor de outro veículo, similar ou superior, até no máximo 2 (duas) horas após ser notificada da ocorrência, o que poderá acontecer via telefone. No caso de impossibilidade de substituição da mesma em até 2 (duas) horas, arcará a contratada com todas as despesas inerentes ao incidente, sem nenhum custo adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA/PE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos veículos locados e indisponibilizados.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os recursos necessários para a prestação dos serviços serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02.0501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12 Educação

12.306 Alimentação e nutrição

12.306.1202 ALIMENTACAO SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES

12.306.1202.2027 MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)





REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– O preço será fixo e irreatável durante a execução do contrato, exceto se comprovada a situação descritas nos Art. 65, II, “D” da lei 8666/93, que versa do Reequilíbrio Econômico Financeiro, e Art. 58 §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- A CONTRATADA deverá aceitar, se comprovada a necessidade, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;

e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;

a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

b) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros;

h) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou Departamento de Transporte do município de Palmeirina.

b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;





- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- d) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA TRIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.





**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Trabalhando pelo amor
da nossa vida

- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 de lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 001/2023** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As partes elegeram o foro da Comarca de Correntes/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor.

Palmeirina, 20 de abril de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE PALMEIRINA – PE
CNPJ nº. 19.333.048/0001-40
VALENTIM AVELINO VIANA NETO
CPF Nº. 062.834.914-99
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA
CNPJ nº 06.536.960/0001-57
CELSO CAVALCANTI DO NASCIMENTO
CPF/MF nº 14331012468
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA.

